

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CONTRATO Nº 12.03.001/2020 – CPSMBS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO –
CPSMBS E ATTUS CARVALHO
PETRONIO, PARA OS FINS QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.**

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sr. MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ATTUS CARVALHO PETRONIO – CNPJ: 28.026.695/0001-08, com endereço em Brejo Santo – CE, Rua Neusa Basílio Santana, 65, Araújo, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DA COBERTA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES, UNIDADE PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **03.10.001/2020** – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.
- 4.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.
- 5.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;
- 5.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.
- 5.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.
- 5.7. Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMBS, apresentando as medições mensalmente e medição final, para o fiel cumprimento do contrato.

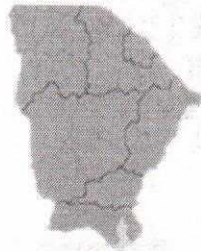
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor total de R\$ 22.842,53 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DA COBERTA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES, UNIDADE PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.	R\$ 22.842,53

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 0101-103010038.2.002, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos repassados dos Municípios consorciados e do Governo do Estado.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

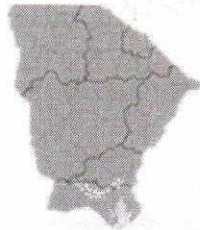
9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e Inciso I, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



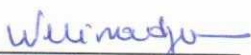
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, 12 de março de 2020.


MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Secretária Executiva do CPSMBS
CONTRATANTE


ATTUS CARVALHO PETRONIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-  CPF - 002.984.443-64

02-  CPF - 806.338.703-15